



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO 2/2018

Processo 5/2018

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
ASSESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO 1/2018 ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO E C. H.
ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, localizada na Rua Theodoro Woldt, 400, Agudo/RS, CNPJ n.º 89250658/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, ALEXANDRE NEU, CPF 942761530-34, em sequencia denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ 09616071/0001-98, localizada na Rodovia RST-348, 300, Agudo/RS, neste ato representada por seu Sócio-proprietário, CARLOS HENRIQUE ROGGIA, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº46746, CPF 286695840-34, em sequência denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO a prestação de serviços de assessoramento à fiscalização do Contrato 1/2018 – CONSTRUÇÃO DA ETAPA 5 DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, observadas as disposições da Lei das Licitações, das normas técnicas da ABNT, suplementadas pela legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula primeira - O presente contrato tem como objeto, a prestação, por engenheiro credenciado da CONTRATADA, dos serviços de acompanhamento, assistência e subsidiamento ao Fiscal do Contrato da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 67, da Lei Federal 8333/93, durante a execução do Contrato 1/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Agudo e a Construtora São Sepé Ltda. EPP, que tem por objeto a construção da Etapa 5 do prédio da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda: A prestação de Serviços será executada mediante:

I – visitas semanais à obra ou sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;

II – realização de reuniões mensais;

III – realização de medições e vistoria para o recebimento das fases do Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no Contrato 1/2018, quando deverão ser observados os prazos estipulados no contrato da Câmara Municipal de Agudo com a empresa executora da obra, e elaboração dos laudos necessários.

Cláusula terceira: Fica a CONTRATANTE obrigada a solicitar as visitas com antecedência razoável, com preferência por comunicado através de e-mail aos seguintes endereços: grupoartenge.obras@gmail.com e fernando.loose@terra.com.br.

DA MULTA

Cláusula quarta: O descumprimento da obrigação elencada na cláusula segunda assistirá à CONTRATANTE o direito de aplicação as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridos, conforme artigo 917, do Código Civil, e de natureza administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações:

I – Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II – Multas sobre o valor atualizado do Contrato:



- a) de 8 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula quinta: Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, sem reajuste, até o quinto dia útil após a realização da medição prevista na Cláusula Segunda, III, descontado o valor dos tributos e contribuições, se incidentes.

Subcláusula única: O pagamento dar-se-á com recursos da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: 01.0103100041.001 – 339039.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

DA RESCISÃO

Cláusula sexta: O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art.78, se aplicáveis, sendo esta total ou parcial, e procedida na forma do art. 79, com o acarretamento das consequências previstas no art. 80, todas da Lei 8666/93.

Subcláusula única: Ocorrendo a rescisão contratual ensejam-se as consequências previstas na cláusula quarta.

DO PRAZO

Cláusula sétima: O contrato vigorará até e inclusive o mês em que se der o recebimento definitivo da obra, conforme o contrato 1/2018.

DO FORO

Cláusula oitava. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula dez: O CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE no caso de rescisão com base no art. 77, da Lei 8666/93.

Cláusula onze: Será fiscal de execução deste contrato o servidor da Contratante, Paulo Augusto Wilhelm, nomeado para esta função pela Portaria 11/2018, de 18 de janeiro de 2018.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Agudo, 1º de fevereiro de 2018.-

CONTRATANTE

Ver. Alexandre Neu – Presidente

CONTRATADA:

Carlos Henrique Roggia – Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

VALDERI LUIZ HOPPE
CPF 511866590-68

PAULO AUGUSTO WILHELM
CPF 271000570-00